

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 84, de 2012 (Projeto de Lei n° 4.057, de 2008, na Câmara dos Deputados), do Deputado Leonardo Vilela, que *altera o art. 42 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 84, de 2012 (Projeto de Lei n° 4.057, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Leonardo Vilela.

A proposição busca substituir a atual redação do art. 42 do Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que garante “a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo”, pela seguinte:

**Art. 42.** São asseguradas a prioridade e a **segurança** do idoso nos procedimentos de embarque e **desembarque** nos veículos do sistema de transporte coletivo.

O autor justifica sua iniciativa argumentando que, nas grandes cidades, dadas as praxes que se vão desenvolvendo com o crescimento da

população e a intensificação do ritmo da vida urbana, os idosos são levados a desembarcar pela mesma porta pela qual acedem ao ônibus os trabalhadores e trabalhadoras jovens. Nessa competição tipicamente urbana, o idoso é a parte mais frágil, e a proposta visa protegê-lo da “competição com os usuários incautos, que adentram ao veículo sob a compressão dos outros passageiros, mormente nos horários de pico”, conforme esclarece, em suas razões, o deputado autor da proposta.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Seguridade Social e Família (CSSF), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria foi aprovada com uma emenda supressiva. O dispositivo excluído buscava garantir ao idoso o direito de escolher a porta de desembarque, o que não é compatível com as características operacionais do transporte de todas as cidades.

No Senado, a proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que a aprovou sem emendas, na forma em que veio da Câmara dos Deputados, e a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que sobre ela decidirá em caráter terminativo. A este Colegiado, tampouco foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Segundo o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, compete à CDH manifestar-se sobre proposições que versem acerca da proteção aos idosos, o que torna regimental a análise do PLC nº 84, de 2012.

Não se observam óbices constitucionais ou jurídicos na proposição – antes, ao contrário, seu espírito se coaduna bastante bem com a essência do Estatuto do Idoso.

No mérito, seu valor é inegável. Com o crescimento populacional e o adensamento da vida nas grandes cidades, onde a ocupação de espaços vai se transformando em competição, é preciso que a lei cumpra a função de incitar o desenvolvimento da moralidade, lá onde a juventude da população e

a imperiosidade do comportamento de massa não permitem que consideração para com o idoso surja naturalmente, como seria de se esperar.

O projeto revela-se, desta forma, não apenas oportuno, mas também urgente, pois os idosos estão sendo, de fato, prejudicados diariamente nas grandes cidades.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator